



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos novos ou seminovos dos grupos “b” e “c”, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores, nos termos descritos neste Termo de Referência, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo.
- 1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da SP Urbanismo
- 1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.
- 1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação da *prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos novos ou seminovos dos grupos “b” e “c”, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre* decorre da natureza das atividades desempenhadas pela **SP Urbanismo**, que envolvem o planejamento, execução e acompanhamento de ações voltadas ao desenvolvimento urbano do Município de São Paulo. Entre essas atribuições, destacam-se a concepção de planos, a elaboração de projetos, a fiscalização de obras, a realização de vistorias técnicas e a interlocução com outros órgãos da Administração Direta e Indireta. Tais atividades exigem deslocamentos frequentes, alternados e, muitas vezes, emergenciais, para participação em reuniões, diligências, eventos, audiências e para o suporte técnico-administrativo dos empregados da Empresa.

Como o quadro funcional da SP Urbanismo não contempla cargos de motorista, torna-se inviável a execução interna desses serviços. Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos novos, com condutor e combustível, representa a solução mais eficiente



e vantajosa, assegurando **flexibilidade, agilidade, eficiência e segurança**, além de garantir a adequada cobertura das demandas institucionais.

Em relação à contratação anterior, verificou-se a necessidade de ajustes para melhor atender às demandas operacionais da Empresa, destacando-se:

- **Revisão do quantitativo de horas adicionais do veículo do grupo B**, possibilitando a execução de serviços fora do horário regular, em conformidade com a legislação trabalhista;
- **Reembolso de despesas acessórias**, como diárias de condutores, pedágios e estacionamento, com valores atualizados, assegurando o ressarcimento adequado dos custos das atividades externas;
- **Definição clara da jornada dos condutores**, que poderá diferir do horário de utilização dos veículos, desde que observados os limites legais.

Dessa forma, a contratação proposta permitirá que a SP Urbanismo disponha de **recursos logísticos adequados, veículos em perfeitas condições de uso, condutores devidamente capacitados e serviços prestados de forma contínua**, garantindo eficiência, segurança, flexibilidade e a otimização dos recursos públicos, aspectos indispensáveis para a execução das atividades estratégicas da Empresa.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os veículos deverão estar disponíveis para o início da prestação dos serviços na Rua Líbero Badaró, 504 – Centro – São Paulo/SP.

4. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

4.1. Grupo B

Especificações técnicas e **características mínimas** do veículo:

- **Quantidade:** 1
- **Tipo:** sedã.
- **KM:** novos (zero quilômetros) ou seminovos (até três anos de uso)
- **Capacidade:** 5 (cinco) passageiros.
- **Cor:** preta.
- **Combustível:** gasolina e etanol (biocombustível/flex) ou híbrido.
- **Tanque de Combustível:** 45 litros ou superior.
- **Direção:** hidráulica ou elétrica.
- **Motor:** 1.8 ou superior
- **Potência:** 101cv para etanol ou superior
- **Compartimento de carga:** 440 litros ou superior.



- **Carroceria:** tipo monobloco.
- **Portas:** 4(quatro) portas.
- **Câmbio:** automático.
- **Revestimento dos bancos:** assento e encosto em tecido/couro de alta resistência e de fácil limpeza.
- **Apoio de cabeça:** no banco do motorista e do passageiro, com regulagem de inclinação e altura.
- **Pneus/Rodas/Aro/Estepe:** de acordo com o fabricante.
- **Espelhos Retrovisores:** Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna elétrica.
- **Central Multimídia:** Com no mínimo Rádio AM/FM, USB, conexão para smartphones através de espelhamento Android Auto e Apple CarPlay e alto falantes instalados.
- **Tapetes:** jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.
- **Outros:** ar condicionado com saída para passageiro traseiro, desembaçador de vidro interno, tomada 12v interna e USB, vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas, película protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

4.2. Grupo C:

Especificações técnicas e **características mínimas** do veículo:

- **Quantidade:** 2 (dois) veículos
- **Tipo:** hatch.
- **KM:** novos (zero quilômetros) ou seminovos (até três anos de uso)
- **Capacidade:** 5 (cinco) passageiros.
- **Cor:** branca sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção.
- **Combustível:** gasolina e etanol (biocombustível/flex), através de injeção eletrônica.
- **Tanque de Combustível:** 40 litros ou superior.
- **Direção:** hidráulica ou elétrica.
- **Motor:** 1.0 ou superior
- **Potência:** 75cv para etanol ou superior
- **Compartimento de carga:** 300 litros ou superior.
- **Carroceria:** tipo monobloco.
- **Portas:** 4 (quatro) portas.
- **Câmbio:** manual (com no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré) ou automático.



- **Revestimento dos bancos:** assento e encosto revestidos em tecido de alta resistência e de fácil limpeza.
- **Apoio de cabeça:** no banco do motorista e do passageiro, com regulagem de inclinação e altura.
- **Pneus/Rodas/Aro/Estepe:** de acordo com o fabricante.
- **Espelhos Retrovisores:** Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna.
- **Central Multimídia:** Com no mínimo Rádio AM/FM e alto falantes instalados.
- **Tapetes:** jogo de tapetes no interior, para o condutor e passageiros.
- **Outros:** ar condicionado, tomada 12v interna e USB, vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas, laterais com frisos de borracha/plástica ou de acordo com o fabricante, película protetora nos vidros de acordo com as legislações vigentes.

4.3. Condições de Aceitabilidade dos Veículos Seminovos

4.3.1. No caso de veículos seminovos, a CONTRATADA deverá fornecer veículos com até 3 (três) anos de uso, contados da data de fabricação, que apresentem plenas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Condições externas:


- a) lataria íntegra, **sem amassados significativos**, ondulações, ferrugem, corrosão ou reparos mal executados;
- b) pintura em bom estado, **sem riscos profundos**, descascamentos ou diferenças de tonalidade visíveis;
- c) para-choques, retrovisores e frisos íntegros e firmemente fixados;
- d) vidros e para-brisa **sem trincas, rachaduras ou quebras**.

4.3.1.2. Condições internas:

- a) estofamentos limpos, sem rasgos, manchas permanentes ou mau cheiro;
- b) painel, acabamentos e forrações íntegros, sem peças soltas ou quebradas;
- c) funcionamento pleno de todos os instrumentos e controles internos (indicadores, luzes, comandos, vidros, travas, ventilação/ar-condicionado, entre outros).

4.3.1.3. Condições mecânicas e de segurança:

- a) motor, transmissão e suspensão em perfeito estado de funcionamento;
- b) pneus com profundidade de sulco adequada e sem desgaste irregular;

- 
- c) equipamentos obrigatórios em plena condição de uso (triângulo, chave de roda, macaco, extintor quando aplicável, estepe, etc.);
 - d) revisão preventiva e corretiva realizadas conforme recomendações do fabricante, com comprovação documental quando solicitada pela CONTRATANTE.

4.3.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer veículo seminovo que não atenda às condições acima, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, **sem ônus adicional**, no prazo definido pelo Fiscal do Contrato.

5. QUANTITATIVO E JORNADA

5.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, o período de prestação dos serviços, bem como as horas normais e adicionais estimadas:

Classificação	Quantidade	Período de prestação dos serviços	Quantidade mensal de horas normais por veículo	Quantidade Estimada Mensal de Horas Adicionais (por grupo)
Grupo "B"	1	Segunda a sexta-feira (16 horas diárias)	352	80
Grupo "C"	2	Segunda a sexta-feira (8 horas diárias)	176	60

5.2. Para atendimento das **16 (dezesesseis) horas diárias de prestação de serviços** do Grupo "B" a CONTRATADA deverá **disponibilizar obrigatoriamente 2 (dois) condutores**.

5.2.1. A jornada de trabalho dos condutores não se confunde com o período em que os veículos deverão permanecer à disposição da empresa, conforme previsto no item 5.1.

5.2.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista quanto à concessão de intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, o qual não poderá ser descontado do período de prestação dos serviços.

5.2.3. A Contratada deverá observar, rigorosamente, as disposições da legislação trabalhista e das convenções coletivas da categoria, especialmente no tocante à carga horária de trabalho, bem como à apuração e pagamento de horas excedentes ou extraordinárias.



- 5.3.** Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante nos seguintes horários, os quais poderão ser ajustados pela Contratante ao logo da execução contratual, conforme suas necessidades:
- a) Grupo B:** jornada de 16 (dezesesseis) horas diárias, a ser cumprida dentro do período compreendido entre 06h00 e 22h00;
 - b) Grupo C:** jornada semanal de 8 (oito) horas, a ser cumprida dentro do período compreendido entre 07h00 e 20h00.
- 5.4.** As demandas realizadas para além das horas estabelecidas nos Grupos “B” e “C”, ou em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, serão remuneradas mediante o pagamento de horas adicionais por veículo, denominadas “Horas Adicionais”, conforme proposta comercial da Contratada
- 5.4.1.** A quantidade mensal de horas adicionais não poderá ultrapassar o quantitativo estimado no subitem 5.1.
- 5.4.2.** As horas adicionais poderão ser prestadas pelos condutores alocados, desde que observados os limites diários e mensais estabelecidos pela legislação trabalhista e pelas convenções coletivas da categoria.
- 5.5.** O tempo de deslocamento do condutor de sua residência até o local de trabalho e para o retorno, seja caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não se caracterizar como tempo à disposição da Contratante, nos termos da legislação vigente.
- 5.6.** A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar, por parte da Contratada, qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.
- 5.7. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos.**

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Desenvolvimento dos Serviços

- 6.1.1.** A prestação dos serviços de transporte dar-se-á mediante a disponibilização de veículos com condutor e combustível, em locais e horários fixados pela Contratante, devendo a Contratada assegurar veículo adequado, abastecido e em perfeitas condições de uso, bem como mão de obra qualificada para a execução regular e segura do objeto contratado.
- 6.1.2.** A Contratada deverá manter, às suas expensas, local ou locais de estacionamento/garagem nas imediações das instalações da Contratante, de modo que os veículos possam ser estacionados inclusive para pernoite.



- 6.1.2.1.** O estacionamento/garagem deverá situar-se a distância que permita atendimento de chamados em até 15 (quinze) minutos.
- 6.1.2.2.** O estacionamento/garagem a que se refere o subitem anterior deverá ser de fácil acesso e dependerá de concordância prévia da Contratante
- 6.1.3.** A Contratada deverá disponibilizar veículos em sua capacidade máxima de abastecimento, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, responsabilizando-se por todo o suprimento de combustível necessário, preferencialmente etanol.
- 6.1.4.** Os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes, observadas as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN-SP.
- 6.1.5.** O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, em 15 (quinze) minutos o horário programado
- 6.1.6.** Os serviços serão prestados nas quantidades e jornadas previstas no item 5, devendo a Contratada ter disponibilidade para eventuais remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.
- 6.1.7.** A limpeza e higienização dos veículos serão de responsabilidade integral da Contratada, devendo ser realizadas periodicamente, com limpeza completa ao menos uma vez por semana e manutenção diária para retirada de resíduos e sujeiras leves, de modo a assegurar condições adequadas de uso.

6.2. Condutor

- 6.2.1.** A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante somente empregados legalmente registrados em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na função.
- 6.2.2.** A Contratada deverá comprovar a habilitação e formação técnica dos condutores, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas do DENATRAN e DETRAN.
- 6.2.3.** O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
 - comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;



- portar telefone móvel fornecido pela Contratada;
- manter no interior do veículo sistema de rastreamento e posicionamento global (GPS) ativo;
- contatar diariamente o fiscal da Contratante, mantendo-o informado sobre a prestação dos serviços e relatando quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer a execução contratual;
- cumprir a programação dos serviços estabelecida pela Contratante, com atendimento cortês e regular;
- registrar e comunicar todas as ocorrências verificadas no decorrer da jornada de trabalho.

6.2.4. Na ausência de condutor, a Contratada deverá efetuar a substituição em até 2 (duas) horas contadas da comunicação formal, sem que haja interrupção da execução contratual, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”).

6.2.5. O condutor deverá observar rigorosamente as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir integralmente a legislação de trânsito.

6.3. Rastreador

6.3.1. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, em consonância com o apresentado pela Lei Municipal 17.273/2020 em seu art. 23º, com acesso via plataforma Web liberado aos agentes públicos do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

- a) Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;
- b) Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;
- c) Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;



d) Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

6.3.2. É terminantemente proibido o desligamento dos equipamentos de rastreamento durante a prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Seguro

6.4.1. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e danos pessoais. A cobertura contra terceiros deverá ter valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.4.2. O seguro deverá permanecer vigente durante todo o período contratual e a CONTRATADA será responsável pelo pagamento integral da franquia, quando aplicável.

6.4.3. As apólices deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato no início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração, devendo ser renovadas automaticamente durante toda a vigência contratual.

6.5. Manutenção

6.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber manutenção preventiva e corretiva conforme recomendações do fabricante e periodicidade prevista no manual do proprietário.

6.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, mantendo plantão para atendimento e socorro dos veículos.

6.5.3. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação da Contratante, os veículos que se tornarem indisponíveis em razão de acidentes, revisões, reparos, má conservação ou falta de segurança, devendo os veículos substitutos atender integralmente às características mínimas estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

6.5.4. As despesas de manutenção, inclusive troca de óleo, lubrificantes, filtros, pneus e demais suprimentos necessários, correrão integralmente por conta da Contratada.

6.5.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos veículos locados, isentando a Contratante de quaisquer ônus ou encargos decorrentes de defeitos, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento ou acidentes não cobertos pelo seguro.

6.6. Relatórios



6.6.1. Diariamente, em cada viagem, o condutor deverá preencher o Controle de Movimentação Diária do Veículo, conforme **Anexo I**.

6.6.2. Mensalmente a Contratada deverá encaminhar à Contratante, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo contendo:

- registros de manutenção preventiva, com data e quilometragem da intervenção;
- ocorrências do mês, discriminando veículos parados por manutenção;
- relatórios de atendimento com identificação do condutor, usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada
- quilometragem total rodada;
- valores de reembolso de diárias, pedágios e estacionamento;
- consumo de combustível, por tipo, de cada veículo.

6.7. Despesas Acessórias e Reembolsáveis

6.7.1. A Contratada fará jus ao reembolso, pela Contratante, das despesas acessórias necessárias à adequada execução dos serviços de locação de veículos, limitadas aos seguintes valores:

- a) **diárias de motoristas em viagens a trabalho:** R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia, limitado a 02 (duas) diárias por mês;
- b) **despesas com pedágios e estacionamento** durante a prestação dos serviços: até R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

6.7.2. O reembolso das despesas previstas na alínea “b” será realizado mediante apresentação dos comprovantes de utilização, juntamente com a medição mensal, observado o limite estabelecido.

6.8. Multas de Trânsito

6.8.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo pagamento das multas de trânsito decorrentes da condução dos veículos pelos motoristas por ela disponibilizados.

6.8.2. As multas deverão ser pagas pela CONTRATADA dentro do prazo legal, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação do pagamento das multas sob sua responsabilidade.

7. UNIFORMES



- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus aos empregados, uniformes completos, em quantidade e características adequadas ao desempenho das funções, considerando as condições operacionais e climáticas ao longo do ano.
- 7.2. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.
- 7.2.1. No início da execução do contrato, o empregado deverá receber dois conjuntos completos de uniforme. A cada seis meses, ou sempre que necessário, um conjunto completo deverá ser substituído no prazo máximo de três dias após a comunicação da CONTRATANTE, caso não atenda às condições mínimas de apresentação, sem qualquer custo ao empregado.
- 7.3. A entrega dos uniformes deverá ser documentada por meio de recibo individual assinado, cuja cópia deverá ser mantida à disposição da fiscalização contratual e encaminhada sempre que solicitado.
- 7.4. É obrigatória a apresentação dos empregados devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho. Não será permitida a permanência em serviço com uniformes incompletos, em mau estado de conservação, rasgados ou sujos.
- 7.5. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

8. INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá na data indicada na **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- 8.2. A prestação dos serviços será realizada mediante disponibilização de veículos novos (zero quilômetro), ou seminovos, de acordo com o ano/modelo correspondente ao indicado na proposta.
- 8.3. A Contratada deverá entregar os veículos na data definida no subitem 8.1., devendo encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** do início efetivo dos serviços, cópia da seguinte documentação:
- Nota fiscal de cada veículo, se for o caso;
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e);
 - Relação de condutores e carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor;



- Apólice de seguro de cada veículo, com cobertura total (roubo, furto, danos materiais, pessoais e de terceiros, destruição total ou parcial, APP – Acidentes Pessoais de Passageiros – e franquia), válida durante toda a vigência contratual.
- 8.4. Os veículos deverão estar em nome da Contratada, comprovado por documento de propriedade ou contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), nos termos da Lei nº 7.132/83.
 - 8.5. Todos os veículos locados serão submetidos à vistoria inicial, registrada em ficha própria, para verificação de seu estado de conservação, conforme os critérios definidos no subitem 4.3. Os veículos que não atenderem às condições exigidas poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE.
 - 8.6. A entrega deverá ocorrer com tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
 - 8.7. A Contratada deverá confeccionar e fixar adesivos autocolantes imantados nas portas dianteiras, contendo os dizeres “A SERVIÇO DA SP URBANISMO – USO EXCLUSIVO” e o brasão da Cidade de São Paulo, conforme orientação da Contratante.
 - 8.8. A frota deverá ser disponibilizada com numerações finais de placas diferenciadas, de modo a reduzir as restrições decorrentes do rodízio municipal de veículos em São Paulo, conforme legislação específica.
 - 8.9. A Contratada deverá manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os documentos listados no subitem 8.3.

9. RENOVAÇÃO DA FROTA

- 9.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando:
 - a) **Veículos novos:** Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
 - b) **Veículos seminovos:** Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).



10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para execução do objeto contratado, nos termos do item 8.
- b) Designar formalmente um Fiscal do Contrato e seu substituto, com a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual em todas as suas fases;
- c) Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para sua correção e avaliando a adequação das soluções propostas;
- e) Fornecer as condições e informações necessárias para a regular e pontual execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Contrato;
- f) Assegurar e permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde os serviços serão realizados, nos horários acordados ou de expediente normal, conforme aplicável;
- g) Disponibilizar, quando couber e for previamente acordado, locais para armazenamento, sala de apoio e sanitários para utilização dos funcionários da CONTRATADA;
- h) Garantir que o ambiente de trabalho, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela designado, ofereça condições adequadas de segurança e saúde, em conformidade com as normas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- j) Solicitar a CONTRATADA, imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência
- k) Garantir que a utilização dos veículos alugados seja adstrita às atividades da CONTRATANTE



- l) Efetuar o pagamento do valor devido pela prestação dos serviços à CONTRATADA, observando o prazo e as condições estabelecidas no Contrato.
- m) Realizar as retenções e recolhimentos tributários incidentes sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, em estrita observância à legislação municipal e federal aplicável;
- n) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, bem como de utilizar a mão de obra disponibilizada para fins que descaracterizem o objeto contratual ou para atividades diversas daquelas previstas neste documento.

10.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

10.2.1. Gestão Contratual e Comunicação

- a) Designar e manter preposto formalmente indicado, com nome completo, CPF, documento de identidade e qualificação profissional, aceito pela fiscalização da CONTRATANTE, para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual;
- b) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado no local dos serviços;
- d) Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.2.2. Execução dos Serviços e Qualidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução e supervisão permanente dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, em sua proposta e nas recomendações da boa técnica



- b)** Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e mantendo sempre limpo o local dos serviços, em condições de segurança, higiene e disciplina;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços e veículos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações contratuais;
- e)** Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- f)** Assegurar que os veículos permaneçam a disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizado para outros fins.

10.2.3. Gestão de Pessoal e Obrigações Trabalhistas e de Segurança:

- a)** Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados que prestarão serviços, provendo-os dos treinamentos e qualificações necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade e segurança desejáveis;
- b)** Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- c)** Fornecer ao Fiscal do Contrato, antes do início dos serviços e sempre que houver alteração, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, contendo registro, número e série da CTPS e Carteira Nacional de Habilitação.
- d)** Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e as demais previstas na legislação específica, bem como aquelas decorrentes de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE;
- e)** Manter o controle de frequência de seus empregados, através de ponto eletrônico, e encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo legal, a documentação comprobatória dos recolhimentos pertinentes às obrigações trabalhistas (FGTS, INSS, etc.), além de apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de salários e benefícios;
- f)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em casos de acidentes de trabalho ou



mal súbito, cumprindo todos os postulados legais e as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança e medicina do trabalho, incluindo as regras condominiais do local de prestação, se aplicável;

g) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

h) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente;

i) Disponibilizar a quantidade necessária de empregados para realização dos serviços, em obediência à legislação trabalhista, mantendo quadro de Reserva Técnica para cobertura de folgas, faltas, remanejamentos, afastamentos médicos e férias, efetuando a reposição da mão de obra em caso de ausência, no prazo máximo de 2 horas a contar da comunicação;

j) Assegurar que, em coberturas eventuais de postos, o profissional substituto possua o cargo compatível com o posto, sendo vedada a utilização de profissionais com cargos diferente ou dobra;

k) Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

l) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, orientando os mesmos a manter o respeito e a cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.

m) Observar o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

10.2.4. Responsabilidade Civil e Outros Compromissos:

a) A CONTRATADA deverá observar integralmente as convenções e acordos coletivos de trabalho vigentes firmados pelos sindicatos representativos das categorias profissionais correspondentes aos serviços contratados, garantindo o cumprimento de todos os direitos trabalhistas, inclusive pisos salariais, benefícios, adicionais e condições de trabalho. O(s) sindicato(s) aplicável(is) está(tão) descrito(s) a seguir:

- **SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDELOCADESP**



- **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLOCSP**

- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos apurados em procedimento específico;
- c)** Manter, durante toda a vigência contratual, as apólices de seguro exigidas e específicas para a natureza dos serviços, apresentando as comprovações de sua validade sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- d)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto;
- e)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g)** Cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas correlatas, especialmente no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações, e adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações e pelos danos decorrentes de seu descumprimento;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, demonstrando experiência anterior e a capacidade técnica e operacional necessária, por meio dos documentos abaixo relacionados.

11.1.1. Qualificação Técnico-Operacional: A licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços **semelhantes em natureza, vulto e complexidade** ao objeto desta



contratação, ou seja, *prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos novos dos grupos "b" e "c", em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores*. Os atestados devem demonstrar que a licitante prestou tais serviços **de forma satisfatória**, permitindo a **comparação objetiva** entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos neste Termo de Referência, considerando **características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas**.

11.1.2. Os atestados deverão indicar expressamente que os serviços foram prestados em **1 veículo do Grupo "B" e 1 veículo do Grupo "C"**, correspondentes, no mínimo, a **50% do total de veículos previsto neste Termo de Referência**.

11.2. O (s) atestado deverá(ão) conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período do contrato;
- Objeto contratual e descrição;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para avaliação das experiências.

11.2.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

11.2.2. Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

12. FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

12.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrente da paralisação;



- 12.2.** A CONTRATADA se fará representar no local dos serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 12.3.** A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 12.4.** Serão realizadas vistorias, pela fiscalização da CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, em toda execução.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 13.1.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços e o último dia do respectivo mês.
- 13.2.** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o final da vigência contratual.
- 13.3.** Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, bem como eventuais reembolsos com despesas de pedágio, estacionamento e/ou diárias.
 - 13.3.1.** Consideram-se horas à disposição as computadas entre o horário de apresentação dos veículos e o de suas liberações pela CONTRATANTE, descontadas as horas destinadas a refeições/descanso e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos que ultrapassarem o período de reposição estipulado no contrato.
- 13.4.** As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.
- 13.5.** Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.



- 13.6.** As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.
- 13.7.** Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela CONTRATADA ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela CONTRATADA.
- 13.8.** A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.
- 13.9.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.
- 13.10.** A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:
- a) Razão social;
 - b) CNPJ;
 - c) Objeto contratado;
 - d) O período a que se refere a prestação do serviço;
 - e) A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
 - f) Número do contrato.
- 13.11.** Juntamente a Nota fiscal de Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
 - d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;



- i) Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.
- 13.12.** Os documentos relacionados item anterior. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.
- 13.13.** Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.
- 13.14.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.
- 13.15.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021 ou norma interna que venha substituir.
- 13.16.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 13.17.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 13.18.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.
- 13.19.** A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1.** O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) meses**, contados da data de início dos serviços indicada na Ordem de Início. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite total de **60 (sessenta) meses**, conforme permitido pela legislação vigente.
- 14.2.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.



15. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1.** Durante a execução do contrato, quaisquer veículos ou serviços relacionados ao objeto, que, a critério da CONTRATANTE, não atenderem às condições, especificações ou padrões estabelecidos no contrato, poderão ser rejeitados. Caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, as correções, substituições ou ajustes necessários, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.
- 15.1.1.** Caso a CONTRATADA não realize as correções ou substituições no prazo determinado, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para execução dos ajustes, por conta e risco da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do ajuizamento de ação de perdas e danos, se necessário.
- 15.1.2.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE.
- 15.2.** O recebimento dos serviços se dará em 1(uma) etapa através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.2.1.** O recebimento definitivo do objeto do contrato, será realizado pelo Fiscal do Contrato formalizado em um Termo de Recebimento Definitivo ou equivalente, confirmando que o objeto atendeu a todas as exigências descritas no contrato, edital e anexos. Este recebimento será feito após o encerramento do contrato, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a contar do último pagamento.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sob qualquer forma, inclusive por meio de cessão de contrato ou associação com terceiros, ainda que temporária.
- 16.2.** A execução do objeto deverá ser realizada integralmente pela CONTRATADA, com os recursos humanos, materiais e técnicos próprios, conforme proposto na licitação e pactuado contratualmente.
- 16.3.** A CONTRATADA deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as atividades sob sua responsabilidade, vedada a transferência ou delegação dessas obrigações a terceiros.



16.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

17. PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais, bem como os procedimentos para sua aplicação, serão detalhadamente previstos no Termo de Contrato, anexo ao instrumento de convocação do futuro certame, em conformidade com o Art. 83 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e o regulamento de licitações e contratos da CONTRATANTE.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos os anexos a seguir:

- a) Movimentação Diária de Veículo